



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional – 7ª/SR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018

PROCESSO Nº 59570.000629/2018-75

Aos 24 dias de janeiro do ano de 2019, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. INALDO PEREIRA GUERRA NETO, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4335101, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 882.102.004-53, residente e domiciliado em Teresina/PI, nomeado pela Decisão nº 1044, de 18 de julho de 2018, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 14/2018 referente aos serviços necessários à perfuração, montagem e instalação de 60 (sessenta) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e perfuração, montagem e instalação de 40(quarenta) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, localizadas em diversos municípios contidos na área de atuação da 7ª Superintendência Regional, no Estado do Piauí, **no âmbito da Codevasf**, por Sistema de Registro de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls. 801 do Processo nº 59570.000629/2018-75, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: Terra Perfurações Ltda, CNPJ nº 00.197.503/0001-37, com sede no Rod. BR-116, 9585, KM 09, Bairro Messejana, na cidade de Fortaleza no estado do Ceará, telefone nº (85) 3474-0916, representada por seu Diretor Geral, Sr. Valdoir Nunes Portela, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, RG nº 1004557706, SSP-RS, CPF nº 288.612.050-20, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, distribuídos entre os órgãos gerenciador e aderentes, mediante as condições seguintes:

Item	Descrição do Serviço	UNID.	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação dos serviços necessários à perfuração, montagem e instalação de 60 (sessenta) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e perfuração, montagem e instalação de 40(quarenta) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, localizadas em diversos municípios contidos na área de atuação da 7ª Superintendência Regional, no Estado do Piauí.	Serviço	01	8.099.795,16	8.099.795,16
TOTAL GERAL (EM R\$)					8.099.795,16



1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 14/2018 e seus anexos.

4 – DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela Codevasf para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.



Por iniciativa da CODEVASF, quando:

- a. **Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;**
- b. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c. Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g. Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

- a. Por decurso de prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

6 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a. Por decurso de prazo de vigência.
- b. Quando não restarem fornecedores registrados.

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no item 22 do Edital.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional – 7ª/SR

9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Superintendente da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 14/2018, seus anexos, e a proposta da empresa: TERRA PERFURAÇÕES LTDA classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

O Foro da Justiça Federal do Piauí será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Teresina, 24 de janeiro de 2019



INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Superintendente Regional-7ª SR
CODEVASF



VALDOIR NUNES PORTELA
Diretor Geral
TERRA PERFURAÇÕES LTDA